



Decreto Legislativo N. 13/2020

"Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal, de medidas preventivas face à Pandemia Mundial de COVID 19 e dá outras providências."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde – MS – nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, e a necessidade da tomada de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a adoção, pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal – STF – e por outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos Poderes Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos confirmados na Capital e os números de casos investigados na Região Metropolitana do Vale do Aço, bem como a proximidade dos Municípios da Região e o intenso fluxo com a Capital Estadual;

CONSIDERANDO as recentes e acertadas restrições de circulação e contato de pessoas determinadas pelos Órgãos Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal número, 9.284 de 24 de Março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em virtude da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a valorização da vida e dignidade humana como princípio reconhecido da Administração Pública;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 na cidade de Ipatinga, bem como cumprimento parcial ao programa estadual “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO os resultados dos exames de COVID -19 no âmbito da Câmara Municipal;



RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA - com base no art. 59, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, inciso III do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os trabalhos da Câmara Municipal de Ipatinga no período de 20 a 26 de julho de 2020, inclusive as reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais, ressalvada a possibilidade de reunião remota conforme legislação desta Câmara.

§1º. O disposto no caput deste artigo poderá ser revogado a qualquer momento por motivo da necessidade de análise de projetos de relevante interesse para o município.

§2º. Os servidores, inclusive os de grupo de risco, deverão cumprir sua jornada de trabalho via home - office, com supervisão de sua chefia imediata.

Art. 2º No período de que trata caput do artigo 1º a Câmara Municipal passará por medidas de sanitização de ambientes.

Art. 3º Após o período de que trata o caput do artigo 1º, os servidores da Câmara cujos resultados foram positivos para COVID-19 passarão por testes de PCR/Pesquisa Antígeno em local e horário a ser agendado, mediante comunicação prévia.

Parágrafo único: A Câmara Municipal providenciará exame imunológico por sangue total (testagem rápida do tipo IGM/IGG) periodicamente em todos os seus servidores após o período de que trata o caput do artigo 1º deste Decreto.

Art.4º A partir do dia 26 de julho o CAC – Centro de Atenção ao Cidadão funcionará somente por telefone nos seguintes números (31) 3829-1230; 3829-1246 e 3829-1222, e os de mensagens eletrônicas são 98478-2562 e 98479-1172.

Art. 5º Em escala presencial permanecerão apenas o serviço de vigilância e limpeza da Câmara Municipal.

Art. 6º Após o período de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Câmara Municipal de Ipatinga funcionará da seguinte forma:

I. os setores administrativos, trabalharão extraordinariamente em regime de revezamento até dia 06 de agosto, podendo ser revisto o prazo em decorrência de novo cenário comprovado pelos órgãos de saúde pública.

§ 1º- o horário de funcionamento da Câmara será de 12 às 18h e cada chefe de setor designará os servidores para fins de revezamento.

II. os Gabinetes Parlamentares funcionarão na forma do inciso antecedente, ficando a cargo do Vereador designar os servidores para o funcionamento dos



gabinetes, desde que com resultado negativo e assintomático, garantindo a presença de 02 (dois) assessores de 12 às 18h.

III. as reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões funcionarão apenas com a presença dos Vereadores, Secretaria Geral e Assessoria Técnica, e público externo até o limite de 30 (trinta), pessoas no Plenário conforme Decreto Municipal nº 9.295, de 7 de abril de 2020

§1º - Para fins de evitar aglomeração, não será permitida a permanência dos Assessores Parlamentares apenas na "Sala Anexa" ao Plenário.

§2º - Para garantia da publicidade das reuniões, o setor de informática garantirá o acesso on-line e transmissão ao vivo da reunião nos canais próprios já existentes.

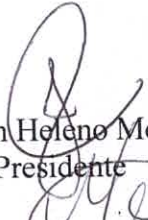
IV. com relação ao Programa Fiscaliza Ipatinga, os prazos dele decorrentes contar-se-ão em dobro durante o período de que trate o caput do artigo 1º deste Decreto.

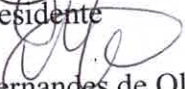
Art. 7º Ficam excluídos da escala presencial todos os servidores, Vereadores e colaboradores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena.


Art. 8º O atendimento ao público nos gabinetes de vereador e secretaria geral ocorrerá mediante agendamento, limitado ao número de 2 (duas) pessoas por vez.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de julho de 2020.


Jadson Heleno Moreira
Presidente


Adiel Fernandes de Oliveira
1º Secretário


Sebastião Ferreira Guedes
Vice-presidente


Ademir Cláudio Dias
2º Secretário